

FUNDO	HB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ	27.326.160/0001-81
TIPO DE FUNDO	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado.
ADMINISTRADOR	Limine Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda
GESTOR	Ouro Preto Gestão De Recursos S.A.
CUSTODIANTE	Limine Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda
DISTRIBUIDOR	Limine Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda
OBJETIVO DO FUNDO	O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento
PÚBLICO ALVO	Investidores Profissionais
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (Risco global/equivalente)	Cotas Subordinadas Júniores: B(sf)
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	Cotas Sêniores: Agressivo; Cotas Subordinadas Mezanino: Agressivo; Cotas Subordinadas Júniores: Agressivo.
CARÊNCIA PARA RESGATE E PRAZO DE OPERAÇÃO	O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada Série ou Classe de Cotas ou ainda no caso de Liquidação Antecipada.
REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR	A instituição é remunerada pela distribuição do produto. Para maiores detalhes, consulte o documento informações gerais disponível em https://liminedtvm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/ .
MAIORES INFORMAÇÕES	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do FUNDO , bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços: Administradora: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Ramos Batista, 152, conj. 61, Vila Olímpia, São Paulo – SP E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>
- rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO: ANEXO I

Fatores de Risco:

- 1) **Risco de Mercado:** os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pela variação das taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que decorrem de fatores: (i) externos; (ii) macroeconômicos; e (iii) de conjuntura política.
- 2) **Risco de Crédito:** consiste no risco de os Devedores não puderem honrar com seus compromissos para com o Fundo. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico.
- 3) **Risco de Liquidez:** A parcela do patrimônio do FUNDO não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros, que podem vir a se mostrar ilíquidos. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados ou por outras condições de mercado.
- 4) **Riscos Operacionais:** A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso: (i) o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados; (ii) os Devedores paguem antecipadamente os Direitos Creditórios e as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma

remuneração buscada pelo Fundo; e (iii) haja emissão e resgate de Cotas que modifiquem a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo.

- 5) **Demais Riscos:** O Fundo, sua carteira e/ou seus investimentos estão sujeitos, ainda, a outros fatores de risco que podem afetar negativamente seu valor, rentabilidade, volatilidade, liquidez e/ou, conforme o caso, o patrimônio líquido e/ou o valor da carteira do FUNDO, inclusive, mas não limitado aos riscos legais, bloqueio da conta de titularidade do FUNDO, risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios, deterioração dos Direitos Creditórios, riscos exógenos ao controle da Administradora e de problemas operacionais na execução da política de investimento Fundo.

Taxa de Administração:

O Fundo pagará uma Taxa de Administração que remunerará os serviços de administração, gestão, custódia, consultoria especializada e agente de cobrança, e será equivalente a soma dos seguintes valores:

- a) Remuneração da Administradora: pela prestação dos serviços de administração, será devido uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais):

Faixa De Patrimônio Líquido Do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,28% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,26% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,24% a.a

- b) Remuneração da Consultora Especializada e Agente de Cobrança: Pelos serviços de consultoria especializada e cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, constantes na carteira do Fundo, o Fundo pagará à Consultora Especializada uma remuneração fixa mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- c) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora receberá do Fundo uma remuneração fixa mensal no valor de R\$ 16.800,00 (doze mil e quinhentos reais);
- d) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Faixa De Patrimônio Líquido Do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,18% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,16% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,14% a.a

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores mínimos mensais acordados na cláusula 8.1 acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pelo IGPM/FGV.

A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Tributação Aplicável

Caso o FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

- a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

- b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezesete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

- c) **IOF:** Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Caso, ao longo do período de funcionamento do FUNDO, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o FUNDO será enquadrado como "Curto Prazo" para fins da regulamentação fiscal aplicável.

Nesse caso, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

- a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota

de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Ainda, caso o FUNDO mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.